CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWSA-EKDG-6MFI-3M8M

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-001613.989.25-0 (ref. TC-014805.989.24-1 e TC-006835.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Promissão.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Promissão e Dias Araçatuba Construções e Logística Ltda., objetivando aquisições futuras de tubos de concreto para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; e Representação formulada por RB Engenharia Industrial Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 27/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: Artur Manoel Nogueira Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e procedente a representação.

Advogados: Mateus Damasceno Ferreira (OAB/SP nº 464.524), Fabiano Moreno Bicudo (OAB/SP nº 110.321), Adriano Cazzoli (OAB/SP nº 178.542), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP nº 384.211) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO. EXIGÊNCIA DE PROTOCOLO PRESENCIAL PARA IMPUGNAÇÕES AO EDITAL. EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA PARA CREDENCIAMENTO. EXCLUSÃO DE EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DA DISPUTA MEDIANTE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO. REDUÇÃO DO UNIVERSO CONCORRENCIAL DO CERTAME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWSA-EKDG-6MFI-3M8M